

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Suprime-se o art. 13 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

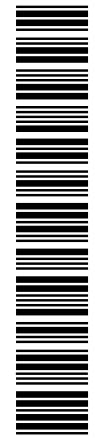
Art. 4º.....
.....

“Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha o apoio de, no mínimo, dois por cento dos votos apurados nacionalmente, não computados os brancos e nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados e eleja, pelo menos, um representante em cinco desses Estados. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Art. 13, como está colocada acima, institui a cláusula de barreira ou de desempenho para as eleições parlamentares no Brasil. No entanto, esse mecanismo fere a democracia por limitar o direito de alguns partidos políticos de exercerem plenamente as funções designados a eles pela sociedade, de acordo com os votos recebidos por cada um. Esse é claramente um mecanismo que não contribui para a pluralidade de pensamento político e nem para melhorar a representação da diversidade natural presente na sociedade brasileira.



Adicionalmente, essa regra não melhora a governabilidade como pretendem seus formuladores teóricos, já que a existência de poucos partidos não significa que as alianças serão feitas diferentemente da forma que se dão atualmente, a saber, mediante a troca de apoio político condicionados ao favorecimento na ocupação de cargos no corpo da Administração Pública Federal, incluídas os postos estratégicos nas empresas estatais. Nesse sentido, solicita-se a supressão da redação acima.

Sala das Sessões, de de 2007.

**Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP**

Dep. HENRIQUE EDUARDO ALVES
Líder do Bloco PMDB, PTB, PSC, PTC

Dep. LUIZ SÉRGIO
Líder do PT

Dep. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Líder do PSDB

Dep. MÁRCIO FRANÇA
Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB,
PMN, PAN, PHS, PRB

Dep. ONYX LORENZONI
Líder do DEM

Dep. MÁRIO NEGROMONTE
Líder do PP



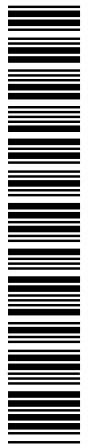
Dep. **LUCIANO CASTRO**
Líder do PR

Dep. **MARCELO ORTIZ**
Líder do PV

Dep. **FERNANDO CORUJA**
Líder do PPS

Dep. **CHICO ALENCAR**
Líder do PSOL

Dep. **JOVAIR ARANTES**
Líder do PTB



3C5F2FA600